



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20239006

O(A) CAMARA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PINTO SILVA 184, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.944.615/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JOSIMAR TOMAZ LIMA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 716.762.522-15, residente na RUA TEOFILO VILELA, 37, e de outro lado a firma D W PAIVA BRITO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.031.234/0001-48, estabelecida à RUA ELETRONORTE 142, PALMARES, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIONE WALDA PAIVA BRITO, residente na R JATOBAL N 142, ELETRONORTE, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 678.980.682-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-003-CMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DE COPA E COZINHA) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacundá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000036	ALCOOL EM GEL 500ML	UNIDADE	220,00	5,000	1.100,00
000041	DESODORIZADOR EM PEDRA, PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	550,00	3,100	1.705,00
	DESODORIZADOR EM PEDRA PARA VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGANCIA AGRADEVEL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01(UM) REFIL NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS E NÃO SUPERIOR A 50 GRAMAS				
000044	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA A FACE	UNIDADE	220,00	0,790	173,80
000045	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSOES DE 40X60CM	UNIDADE	110,00	3,200	352,00
000051	PANO DE CHÃO 70X50CM	UNIDADE	110,00	6,300	693,00
000055	RODO PLASTICO 40CM COM CABO	UNIDADE	22,00	11,300	248,60
000056	RODO PLASTICO 50CM COM CABO	UNIDADE	22,00	20,700	455,40
000061	TOALHA DE PANO PEQUENO PARA COZINHA	UNIDADE	55,00	7,330	403,15
000062	VASSOURA NYLON PELO COM CABO	UNIDADE	27,00	13,760	371,52
000063	VASSOURA PIAÇAUA COM CABO	UNIDADE	27,00	15,900	429,30
000065	AGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA 500ML	UNIDADE	550,00	1,200	660,00
000074	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA PACOTE 500G	UNIDADE	110,00	7,330	806,30
000076	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 500G	UNIDADE	88,00	10,260	902,88
000085	REFRIGERANTE GARRAFA 2 LITROS	UNIDADE	110,00	10,190	1.120,90
000086	BALDE PLASTICO, EM POLIETILENO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE DE 20 LITROS, RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO. O PRODUTO DEVERA TER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE	UNIDADE	22,00	14,270	313,94
010172	AÇUCAR CRISTALIZADO COR BRANCA PACOTE 2KG	UNIDADE	275,00	8,390	2.307,25
010174	FLOCÃO DE ARROZ PACOTE COM 500G	UNIDADE	66,00	3,570	235,62
010175	FLOCÃO DE MILHO PACOTE COM 500 G	UNIDADE	66,00	2,730	180,18
010176	LEITE EM PÓ INTEGRAL C/400 G	UNIDADE	165,00	17,290	2.852,85
010177	PRESUNTO COZIDO E FATIADO 1 KG	UNIDADE	110,00	25,900	2.849,00
010178	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU 1KG	UNIDADE	66,00	16,900	1.115,40
010179	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA 1KG	UNIDADE	66,00	19,900	1.313,40
010180	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI 1KG	UNIDADE	66,00	9,790	646,14
010181	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA 1KG	UNIDADE	66,00	9,790	646,14
010182	POLPA DE FRUTA DE GOIABA 1KG	UNIDADE	66,00	9,790	646,14
010183	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ 1KG	UNIDADE	66,00	22,990	1.517,34
010184	QUEIJO MUSSARELA 1KG	UNIDADE	55,00	39,200	2.156,00
010185	TROCA DE AGUA GARRAFÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	330,00	12,000	3.960,00
010186	BISCOITO CREAM CRACKER A MANTEIGA PACOTE 400G	UNIDADE	99,00	6,990	692,01
010187	CAFE TORRADO E MOIDO FECHADO A VÁCUO 500G	UNIDADE	275,00	8,190	2.252,25
010188	GENGIBRE P/CHA 1KG	UNIDADE	33,00	9,100	300,30
010189	ACHOCOLATADO TODDY 800G	UNIDADE	275,00	16,830	4.628,25
010190	CARTELA C/OVOS 30X1	UNIDADE	330,00	19,300	6.369,00
010206	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 200 ML	UNIDADE	825,00	6,590	5.436,75
010207	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50L	UNIDADE	2.200,00	4,530	9.966,00
010208	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100L	UNIDADE	1.320,00	4,080	5.385,60
010209	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50ML	UNIDADE	1.650,00	2,690	4.438,50
010210	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 30L	UNIDADE	1.100,00	4,290	4.719,00
010211	CERA LIQUIDA COR VERMELHA	UNIDADE	1.100,00	5,630	6.193,00
010212	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA 500 ML	UNIDADE	440,00	7,590	3.339,60
010213	SABAO EM PÓ COM TENSOATIVO BRIODEGRDAVEL	UNIDADE	220,00	7,370	1.621,40
010214	AGUA SANITARIA USO DOMESTICO 1 LITRO	UNIDADE	550,00	2,880	1.584,00

RUA PINTO SILVA, 184, CENTRO ADMINISTRATIVO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



010215	DESINFETANTE LIQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO	UNIDADE	220,00	3,780	831,60
010216	DESODORIZADOR DE AR	UNIDADE	220,00	14,890	3.275,80
010217	ESPONJA DE LÁ DE AÇO	UNIDADE	385,00	2,350	904,75
010218	INSETICIDA EM AEROSOL	UNIDADE	53,00	12,880	682,64
010219	LIMPA MOVEL DE MADEIRA A BASE DE OLEO DE PEROBA 200M	UNIDADE	106,00	9,790	1.037,74
010220	LIMPA VIDRO LIQUIDO CONFORME NORMA ASTM D-1681 500ML	UNIDADE	106,00	7,690	815,14
010221	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADA PACOTE 4X1	UNIDADE	1.650,00	4,690	7.738,50
010222	SABAO EM BARRA DE 200 G PACOTE 5X1	UNIDADE	13,00	4,390	57,07
010223	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL	UNIDADE	220,00	2,490	547,80
010224	ALCOOL 70%	UNIDADE	264,00	8,110	2.141,04
020252	CANELA EM CASA PARA CHÁ 15 GRAMAS	PACOTE	1.100,00	2,630	2.893,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.011,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 108.011,99 (cento e oito mil, onze reais e noventa e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-003-CMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-003-CMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-003-CMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Camara Municipal (Atividade Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 36.641,88, Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Camara Municipal (Atividade Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 33.212,76, Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Camara Municipal (Atividade Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 38.157,35.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CAMARA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9 -2023-003-CMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSIMAR TOMAZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 02.944.615/0001-00
CONTRATANTE

D W PAIVA BRITO LDTA
CNPJ 13.031.234/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____